



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

INQUÉRITO PARLAMENTAR N.º 1/X

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR AO PROCESSAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE REGISTOS DE CHAMADAS TELEFÓNICAS PROTEGIDOS PELA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

A 13 de Janeiro de 2006 foi divulgada pelo jornal “24 Horas” uma lista de 208 telefones cujas 80 mil chamadas entre Dezembro de 2001 e Maio de 2002 teriam sido comunicadas pela PT no âmbito de um processo judicial e incluídas em disquetes constantes do seu “Envelope 9”. Entre esses telefones incluíam-se o do Presidente da República, o do Presidente da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro e de vários outros membros do Governo, dos Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Supremo Tribunal Militar, do Provedor da Justiça, de um ex-Presidente da República, do responsável pelos serviços secretos, de Presidentes de Câmara, de Deputados e de muitas outras personalidades. Nenhuma destas personalidades estava a ser inquirida ou investigada no âmbito do referido processo.

O Presidente da República fez no mesmo dia uma comunicação ao país considerando o assunto da maior gravidade, tendo declarado que “os direitos, liberdades e garantias dos portugueses são um pilar essencial da democracia, que tem de ser preservado, sem quebras nem hesitações”, acrescentando que

“violações à reserva da vida privada, seja através de escutas telefónicas ilegais, seja através de registos de chamadas telefónicas ou de outras formas igualmente intoleráveis de intromissão na reserva privada dos portugueses, não podem passar em claro” e informando ainda ter exigido “averiguações [que] estejam ultimadas a curtíssimo prazo”.

Estes registos de chamadas telefónicas estão protegidos pelo dever de confidencialidade imposto pelo contrato de concessão da PT (alínea c do artigo 6º, Decreto Lei 31/2003 de 17 de Fevereiro) e ainda pela Lei de Protecção de Dados Pessoais (números 1 e 3 do artigo 47º da Lei 67/98 de 26 de Outubro). A violação desta lei constitui crime e, na medida em que este possa estar prescrito, fica exclusivamente remetida para o âmbito político a exigência do apuramento da responsabilidade, o que só o Parlamento pode obter através de uma Comissão de Inquérito.

De facto, o Parlamento tem o dever de acompanhar e garantir o exercício das liberdades e de fiscalizar o cumprimento dos deveres institucionais que as asseguram. Neste caso, essas liberdades foram violadas e a responsabilidade por tal violação deve ser esclarecida.

Assim sendo, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe à Assembleia da República a seguinte deliberação:

1 — A Assembleia da República aprova a constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar ao processamento, disponibilização e divulgação de registos de chamadas telefónicas protegidos pela obrigação de confidencialidade;

2 — Esta Comissão tem, designadamente, por objecto determinar:

a) como é estabelecida e actualizada pela PT a conta do cliente Estado, quem tem acesso a essa informação e como é que a sua confidencialidade é protegida;

b) em que condições foi a PT solicitada para prestar informação sobre o registo de chamadas telefónicas;

c) qual é e como funciona o mecanismo de supervisão na PT sobre o processamento de informação respeitante a registos de chamadas de telefones confidenciais ou de contas específicas;

d) quem foram os responsáveis pela selecção, processamento e disponibilização da informação constante dessas disquetes;

e) qual foi o procedimento de investigação estabelecido para tratar posteriormente essa informação;

f) se algum dos procedimentos ao longo deste processo violou as leis e as garantias do ou dos assinantes desses telefones.

Assembleia da República, 4 de Outubro de 2006.

As Deputadas e os Deputados do BE,